

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.214, DE 2011.**

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 897-A da CLT, inserido pelo Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-o para § 2º:

§ 2º. Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto, no que se refere ao fato de que os embargos declaratórios não interrompem o prazo para apresentação de recurso, quando intempestivos, irregular a apresentação da parte ou ausente a assinatura, é desnecessária, devendo ser observada a emenda acima, aperfeiçoando o texto proposto.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**